



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CME
POA

Resolução CME/POA n.º 20/2019, de 11 de abril de 2019.

Determina a publicação no Diário Oficial de Porto Alegre do Parecer CME/POA n.º 40/2018, que “Manifesta-se sobre o processo de construção dos referenciais curriculares municipais para o Sistema Municipal de Ensino considerando a Base Nacional Comum Curricular”.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 8.198, de 18 de agosto de 1998, considerando a deliberação da Plenária realizada em 11 de abril de 2019, determina que seja publicado o Parecer CME/POA n.º 40/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Comissão Especial
Parecer CME/POA n.º 40/2018**

Manifesta-se sobre o processo de construção dos referenciais curriculares municipais para o Sistema Municipal de Ensino considerando a Base Nacional Comum Curricular.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre (CME/POA) manifesta-se sobre o processo de construção dos referenciais curriculares municipais para o Sistema Municipal de Ensino considerando a Base Nacional Comum Curricular, baseado na Lei Complementar n.º 248/1991, na Lei n.º 8.198/1998, na Lei

Complementar n.º 661/2010 e em observância à Constituição Federal e à Lei Federal n.º 9.394/1996.

2. Dos referenciais legais e a BNCC

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) se constrói dentro do cenário educacional brasileiro vinculada a normativas que a precedem e a predizem. A BNCC está prevista na Constituição Federal (CF, 1988), na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, 1996), no Plano Nacional de Educação (PNE, 2014) e deve estar em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (DCNEB, 2010). Este fundamento normativo e conceitual delega à BNCC o compromisso de assegurar a formação integral e o respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais, fundamentados na liberdade e nos ideais de solidariedade humana.

Na construção dos referenciais curriculares, as instituições devem ter em perspectiva os fundamentos legais e conceituais projetados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, da Juventude, do Idoso, da Igualdade Racial e da Pessoa com Deficiência; pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, para o Ensino Fundamental, para o Ensino Médio, para a Educação de Jovens e Adultos, para a Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana, para a Educação Escolar Indígena, para a Educação Escolar Quilombola, para a Educação Ambiental e para a Educação em Direitos Humanos.

Além do alicerce legislativo nacional, a BNCC está entremeada, no Sistema Municipal de Ensino (SME), às normativas próprias, que atendem à gestão democrática, à consideração da diversidade étnica, racial, cultural, linguística e de gênero das comunidades escolares e à possibilidade de superação de todas as formas de discriminação e opressão.

Os sistemas de ensino têm liberdade de organização pedagógica. O princípio da gestão democrática, da participação de todos os segmentos da comunidade escolar na elaboração do projeto político pedagógico e do regimento, a consideração das peculiaridades locais e da diversidade humana são requisitos que remetem aos direitos fundamentais.

O Conselho Nacional de Educação (CNE) reitera que, no exercício da autonomia dos sistemas e das redes de ensino, atendidos os direitos de aprendizagens, as escolas ou instituições educacionais poderão adotar diferentes formas de organização curricular e de progressão, conforme previsto na LDB.

As Conselheiras Márcia Ângela da Silva Aguiar, Aurina Oliveira Santana e Malvina Tânia Tuttman refletem que:

à BNCC não cabe fixar mínimos curriculares nacionais ou engessar a ação pedagógica com objetivos de aprendizagem dissociados do desenvolvimento integral do estudante, que limitam o direito à educação e à aprendizagem. É importante considerar, como eixo fundamental de uma proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, a

garantia dos princípios constitucionais de liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, bem como o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas. (BRASIL, 2017a, p. 41).

A Resolução CNE/CP n.º 2/2017, que descreve orientações sobre a Base Nacional Comum Curricular, dispõe que os currículos devem ser elaborados com efetiva participação dos docentes, em consonância com os projetos políticos pedagógicos e regimentos construídos com as comunidades escolares, em respeito às concepções de educação, de aprendizagens e de desenvolvimento, às diversidades locais, à edificação da qualidade social da educação.

3. Da relação entre os referenciais curriculares para o SME e a BNCC

Tendo em vista os princípios reafirmados nas normativas educacionais, os currículos das escolas e instituições que compõem o Sistema devem ser elaborados pelas comunidades escolares, posto que eles ultrapassam uma base nacional comum curricular.

3.1 As instituições constroem o seu currículo com fundamento nas características socioeconômicas, nos saberes, nas culturas e nos conhecimentos relevantes às aprendizagens e ao desenvolvimento das crianças, adolescentes, jovens e adultos. A BNCC deve ser traduzida na perspectiva das trajetórias das comunidades escolares, que tem o direito de participar de todo o processo de construção destes referenciais.

3.2 Os princípios éticos, políticos e estéticos que orientam a base curricular nacional visam à formação humana integral e à consolidação de uma sociedade justa, democrática e inclusiva. Ao dispor os conhecimentos, conceitos, procedimentos, valores, práticas cognitivas e socioemocionais, a base adota uma organização em dez competências gerais atreladas aos direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes.

No Brasil, um país caracterizado pela autonomia dos entes federados, acentuada diversidade cultural e profundas desigualdades sociais, os sistemas e redes de ensino devem construir currículos, e as escolas precisam elaborar propostas pedagógicas que considerem as necessidades, as possibilidades e os interesses dos estudantes, assim como suas identidades linguísticas, étnicas e culturais. (BRASIL, 2017 p.15).

Dentre os pressupostos conceituais da base, está o protagonismo das crianças e dos estudantes em seus projetos de vida e em suas aprendizagens, a relevância dos contextos e da relação com a vida real para a significância dos conhecimentos aprendidos, a igualdade de oportunidades de ingresso e de permanência.

A BNCC reitera como principal objetivo a educação integral dos sujeitos de aprendizagem nas suas singularidades e diversidades. Desta forma, é fundamental que, na construção dos referenciais curriculares, se considere as aprendizagens essenciais ao desenvolvimento e à emancipação das crianças, dos adolescentes,

dos jovens e adultos. Práticas pedagógicas que sejam excludentes inviabilizam os objetivos postos em um currículo municipal.

3.3 Os currículos expressam princípios e valores compromissados com “a formação e o desenvolvimento humano global, em suas dimensões intelectual, física, afetiva, social, ética, moral e simbólica.” (BRASIL, 2017, p.16). Portanto, os campos de experiência, os componentes curriculares e suas diversas formas de organização (disciplinar, interdisciplinar, transdisciplinar ou pluridisciplinar) são igualmente relevantes à educação. A hierarquização entre eles não é coerente com a equidade e a igualdade pressupostas tanto nas diretrizes nacionais quanto nas normativas municipais.

3.4 É relevante destacar a importância de conhecimentos relacionados às questões de identidade, de gênero e de pertencimento étnico-racial, cultural e social, que não constam na BNCC. Uma educação para o SME deve considerar as contribuições das diferentes raças e etnias, especialmente das matrizes indígenas, africanas e afrodescendentes, que compõem o povo brasileiro e em especial as comunidades educativas do município de Porto Alegre.

Os conhecimentos históricos, culturais, literários e linguísticos das identidades e alteridades negras, indígenas, lésbicas, gays, bissexuais, travestis, das pessoas intersex, das mulheres, dos idosos, dos imigrantes, da população em situação de rua, entre outros, podem ser ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, nas áreas de artes, de literatura e da história, ou nos projetos complementares de educação integral.

A Resolução CME/PoA n.º 18/2018, que estabelece as diretrizes curriculares para a oferta da Educação em e para os Direitos Humanos no Sistema Municipal de Ensino, destaca a importância de um projeto de educação que objetive promover, para todas e todos os pertencimentos identitários, a inclusão, a solidariedade, a justiça social e a cidadania.

3.5 Nas escolas do SME, o planejamento, o desenvolvimento e a avaliação são práticas reflexivas constantes que mobilizam o protagonismo dos segmentos das comunidades educativas. Estas práticas se constituem como um processo contínuo, cumulativo, permanente, investigativo, diagnóstico, emancipatório e participativo, concebendo os conhecimentos como construção histórica, singular e coletiva dos sujeitos. No horizonte, está a garantia dos direitos de aprendizagens e desenvolvimento das crianças, adolescentes, jovens e adultos e sua consequente promoção e emancipação. Neste contexto, ressalta-se a importância da avaliação para a consecução deste projeto socioeducacional.

Os descritores em forma de objetivos voltados ao desenvolvimento das competências e habilidades destinados à performance das crianças e dos educandos, podem vir a ser traduzidos como parâmetros esperados em uma avaliação de resultados. A quantidade de conhecimentos, competências e habilidades circunscritos a cada ano da educação básica também desafia as práticas de ensino e aprendizagem quanto às exigências meritocráticas, ou seja, de atendimento pelos estudantes de tudo que é esperado de si. Consequentemente,

ambos os fatores podem vir a desencadear a reprovação ou retenção no ensino fundamental e médio, caso não sejam atingidos os padrões impostos para tal fim.

É significativo considerar que a reprovação e as consequentes distorções idade-série acarretam efeitos tanto para as crianças ou adolescentes, suas famílias, quanto para o SME. Para o sujeito aprendiz, a reprovação e a subsequente repetência lesam sua autoestima e a motivação para estar na escola e aprender, além de estigmatizá-los, favorecendo sua discriminação e reprovações futuras. Para os sistemas educacionais, a repetência coíbe o fluxo regular do ensino, comprometendo o alcance das Metas e Estratégias dos Planos de Educação.

A escola como espaço de inclusão educacional e social deve alicerçar suas práticas pedagógicas no respeito às diferenças e às diversidades, qualificando suas formas de avaliação. Há que se ter como fim uma concepção crítica-emancipatória de educação, de aprendizagens e de humano para o Sistema Municipal de Ensino.

3.6 Tendo em vista a diversidade das comunidades escolares do SME reitera-se o princípio da autonomia crítica e criativa dos professores, das crianças, estudantes e escolas na construção significativa de um currículo:

A multiplicidade de realidades exige valorizar o local e suas produções, os processos de negociação de sentidos que ocorrem nas escolas, nas redes. Entendemos que qualquer proposta curricular precisa respeitar essas existências, reconhecendo que as escolas não são um campo vazio, mas realidades nas quais já estão acontecendo, cotidianamente, invenções, práticas e inovações curriculares, onde existe, portanto, produção de saberes. (ABdC, 2017, p.5)

A maior parte dos territórios onde estão inseridas as escolas e instituições do Sistema Municipal de Ensino é em contextos socioeconômicos caracterizados por profundas desigualdades que impactam nos processos de acesso, de permanência e de aprendizagem de crianças, adolescentes, jovens e adultos. Uma proposta curricular para o SME deve considerar o território e suas realidades peculiares.

A BNCC, ao oferecer os mesmos conhecimentos a crianças e estudantes com diferentes experiências sociais e culturais, enseja as mesmas oportunidades educacionais a todos. Contudo esta premissa uniformizadora pode vir a desconsiderar a diversidade e as complexas desigualdades existentes no país.

Reconhecer a necessidade de oferecer possibilidades DIVERSAS/PLURAIS de proposta e experiência curricular a alunos diferentes/desiguais é necessário para promover a equalização social e a redução das desigualdades. Tratar igualmente os desiguais é aprofundar a desigualdade! Oferecer os mesmos conteúdos e materiais a alunos com diferentes experiências, conhecimentos e possibilidades de aprendizagem perpetua as desigualdades entre eles. (ABdC, 2017, p. 4)

3.7 O protagonismo dos profissionais da educação na elaboração das propostas curriculares é essencial para a viabilização de um currículo real. É o

professor que tece o currículo no cotidiano de suas aulas. Segundo Antonio Cesar Russi Callegari, em sua declaração de voto:

São os educadores que deverão de tomar a BNCC como uma referência para a elaboração crítica, criativa e participativa de seus currículos e propostas pedagógicas. É com eles e por eles que a BNCC ganhará significado e concretude. É nesse processo, no chão da escola e na consciência dos professores, que ela adquirirá a sua identidade na história da educação brasileira. (BRASIL, 2017a, p.45)

3.8 Uma discussão pertinente aos referenciais curriculares municipais é o debate sobre o ciclo de alfabetização. A BNCC delimita a alfabetização em dois anos no ensino fundamental. Esta baliza, em disputa na sociedade, traz implicações que precisam ser analisadas pelas comunidades escolares ao delinear seu projeto político pedagógico para a alfabetização das crianças.

As escolas pertencentes à RME orientam as aprendizagens em um ciclo de alfabetização demarcado em três anos sequenciais, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica para este período da infância. Por se considerar a alfabetização um processo complexo, este ciclo pressupõe uma não interrupção neste tempo, para que a criança possa aprender de forma contínua e progressiva. No Parecer CNE/CEB n.º 4/2008 lê-se que:

Os três anos iniciais são importantes para a qualidade da Educação Básica: voltados à alfabetização e ao letramento, é necessário que a ação pedagógica assegure, nesse período, o desenvolvimento das diversas expressões e o aprendizado das áreas de conhecimento estabelecidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental. [...] Dessa forma, entende-se que a alfabetização dar-se-á nos três anos iniciais do Ensino Fundamental. (BRASIL, 2008, p.2)

A redução do período de alfabetização para dois anos pode vir a ocasionar a retenção neste ano do ciclo. Segundo Antonio Cesar Russi Callegari, a reprovação de uma criança no segundo ano é um desastre para o processo educacional.

Está em jogo, segundo especialistas, o embate entre usar os anos do ensino infantil para atividades lúdicas que estimulem os pequenos a reconhecerem sua identidade e se interessarem em aprender sobre o mundo, ou para estimular o aprendizado conteudista, visto por muitos adultos como sinônimo de sucesso profissional. (GLOBO, 2017).

A “Nota sobre a nova proposta de alfabetização”, publicada por pesquisadores em 13 de dezembro de 2017 e endereçada ao MEC, advoga pela antecipação da alfabetização para a Educação Infantil. Como lembram as redatoras do texto de Língua Portuguesa da BNCC, Roxane Rojo, Jaqueline Barbosa e Cristiane Mori, a Educação Infantil no Brasil ainda não é universal: muitas crianças estão fora da escola. Outrossim, em um país com as mais profundas desigualdades econômicas e sociais e por diversidades culturais letradas, “querer que esses alunos cheguem finalmente à escola para períodos intensivos e acelerados de treinos e

testes para a aquisição da consciência fonológica e, mais ainda, antes dos seis anos de idade, chega a ser surreal.” (ROJO, BARBOSA & MORI, 2017, p.3)

Reafirma-se, portanto, o compromisso com uma escola municipal inclusiva em que a alfabetização se dá ao longo dos três anos do primeiro ciclo do Ensino Fundamental. As escolas devem ter autonomia para administrar pedagogicamente seus processos educacionais, escolher seus métodos, orientar seus planejamentos e suas avaliações.

3.9 A Educação Infantil (EI) tem uma especificidade curricular consolidada nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNEIs), em respeito aos direitos de aprendizagens e de desenvolvimento pleno das crianças. Um currículo para esta etapa está comprometido com o fluxo dinâmico da vida das crianças, com suas experiências, desejos, necessidades, emoções, sensibilidades e interesses, com seus contextos existenciais, suas culturas, seus percursos diferenciados de vida.

Esta etapa da Educação Básica respeita a fase de vida e desenvolvimento das crianças, não antecipando objetivos do ensino fundamental nem tampouco as submetendo a um processo formal de alfabetização escolar. Nesta perspectiva de uma educação inclusiva e global, não cabem avaliações que meçam, hierarquizem ou classifiquem as crianças por terem atingido ou não quaisquer competências ou habilidades.

A BNCC na Educação Infantil parte dos eixos estruturantes (interações e brincadeiras) para reafirmar os direitos de aprendizagem e desenvolvimento (conviver, brincar, participar, explorar, expressar, conhecer-se) no sentido de garantir, através dos campos de experiência, que as crianças tenham condições de aprender e de se desenvolver.

3.10 A BNCC traz a reafirmação de uma parte curricular diversificada, definida segundo as características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e das comunidades. Estes currículos podem ser compreendidos como o conjunto de conhecimentos, saberes e vivências que a escola seleciona e transforma, ao mesmo tempo em que desenvolvem a formação ética, estética e política das crianças, adolescentes, jovens e adultos.

A parte diversificada do currículo é concebida nas diretrizes nacionais como forma de complementar e enriquecer cada etapa e modalidade da Educação Básica, assegurando a contextualização dos conhecimentos escolares diante das diferentes realidades em cada escola ou instituição no sistema de ensino. “É organizada em temas gerais, em forma de áreas do conhecimento, disciplinas, eixos temáticos, selecionados pelos sistemas educativos e pela unidade escolar, colegiadamente, para serem desenvolvidos de forma transversal”. (BRASIL, 2010a, p.27).

Desta forma, ressalta-se a importância dos projetos curriculares diversificados, tais como os de educação ambiental, informática, robótica, esportes, dança, música, artes visuais e teatro, entre outros, presentes em grande parte das escolas do SME. Estes projetos são oriundos de leituras das características regionais e locais, da cultura e da economia, e estão especificamente voltados para a formação ética, estética e política das comunidades escolares.

3.11 Para que as escolas e instituições possam desenvolver seus referenciais curriculares, fazem-se necessários tempos de planejamento, de avaliação, de estudos e de formação previstos em carga horária semanal de trabalho dos profissionais de educação, conforme a legislação educacional brasileira.

A BNCC orienta para a manutenção de formação permanente com vistas ao aperfeiçoamento das práticas de ensino e aprendizagem, gestão pedagógica e curricular no âmbito das escolas, instituições e sistemas de ensino. Além disso, prevê a criação e disponibilização de materiais para os profissionais da educação.

A construção dos referenciais curriculares deve prever formação continuada às equipes diretivas e pedagógicas, aos professores e aos profissionais de apoio de todas as etapas e modalidades da Educação Básica pelas instituições, pelas mantenedoras e pela administradora do sistema, a Secretaria Municipal de Educação.

3.12 Está previsto na BNCC que a União, os Estados e os Municípios produzam materiais pedagógicos para subsidiar o processo de construção dos referenciais curriculares nos sistemas de ensino. Neste sentido, registra-se a seguinte observação:

Não é incomum a adoção de medidas imediatistas, desvinculadas de um planejamento pautado em marcos de referência e nos diagnósticos, como é o caso da BNCC, que desde o seu início privilegia um conjunto de conteúdos e objetivos sem o fundamental suporte de uma referência que deixe claro o projeto de nação e educação desejadas. Usuários desse modelo acreditam que cartilhas, guias como “receitas”, a serem reproduzidos nas escolas, serão “remédio” infalível para os “males” da educação. Surgem, então, propostas que desconsideram o grande potencial de nossas comunidades educacionais e escolares. (BRASIL, 2017a, p.37).

O mercado editorial (materiais de ensino, livros didáticos e sistemas apostilados) tem interesse na BNCC. Sua ação acaba incidindo diretamente na escola e no professor ao ratificar a base tal como se apresenta, ao editar uma escolha de textos, exercícios e enfoques que encaminham uma determinada seleção e o cerceamento da autonomia dos efetivos mediadores que atuam no território real da sala de aula: os educadores. A Associação Nacional de História (ANPUH) manifesta que:

O atrelamento dos programas do livro à BNCC rompe com o princípio fundamental do pluralismo pedagógico, uma tônica muito cara ao programa, já que pressupõe a autonomia docente na escolha de obras consideradas mais atraentes ou adequadas ao seu planejamento. Um dos pressupostos mais destacáveis desta política é o engajamento dos docentes, do coletivo de docentes da escola. Por mais limitada que seja essa prática da escolha das obras, ela é um dos pontos mais relevantes, porque nela reside a aposta de que os docentes – como coletivos profissionais – devem ser considerados como sujeitos orientados epistemicamente – autônomos para realizarem escolhas consequentes. O que se anuncia é um aviltamento da autonomia docente no planejamento, na escolha e produção de materiais

didáticos, no processo avaliativo, em favor de formas rígidas de prescrição curricular que afetam e subordinam a formação inicial docente e a produção didática. (ANPUH, 2017, s.p.)

Os referenciais curriculares não podem ser definidos pela adoção de materiais didáticos e paradidáticos que reduzam os currículos das instituições de ensino. O Programa Nacional do Livro Didático deve atender o disposto na BNCC, “respeitando a diversidade de currículos, construídos pelas diversas instituições ou redes de ensino, sem uniformidade de concepções pedagógicas”. (BRASIL, 2017b, p.11).

4. Das recomendações

Considerando o processo de construção dos referenciais curriculares para o Sistema Municipal de Ensino, a Comissão Especial recomenda que as escolas, as instituições, as mantenedoras e a Administradora do Sistema:

4.1 respeitem os princípios da gestão democrática do ensino público;

4.2 abalzem os objetivos da educação nacional dispostos na Constituição Federal, na LDB e nas diretrizes exaradas pelo Conselho Nacional de Educação;

4.3 observem as normativas do Conselho Municipal de Educação que orientam o sistema de ensino;

4.4 assegurem o princípio de autonomia como parâmetro para a elaboração dos referenciais curriculares, em respeito às concepções de educação, de aprendizagens e de desenvolvimento, descritas e ratificadas nos projetos políticos pedagógicos e nos regimentos escolares;

4.5 promovam a participação da comunidade escolar no processo de construção e avaliação do referencial curricular municipal;

4.6 garantam o protagonismo dos profissionais da educação na elaboração do referencial curricular municipal;

4.7 respeitem os saberes, as singularidades, os tempos, os ritmos, os direitos de aprendizagens e as histórias de vida das crianças e dos estudantes;

4.8 considerem as identidades, os conhecimentos e as contribuições históricas e culturais das diferentes raças, etnias e gêneros que caracterizam as crianças, os adolescentes, os jovens e os adultos;

4.9 assegurem que os currículos respeitem as realidades peculiares, as trajetórias históricas, culturais e os contextos socioeconômicos das comunidades educativas;

4.10 garantam as aprendizagens das crianças, dos adolescentes, dos jovens e dos adultos do público-alvo da Educação Especial em todas as etapas e modalidades da Educação Básica;

4.11 assegurem a produção e a seleção de materiais didáticos e pedagógicos na Educação Básica em consonância com os eixos do cuidar e do educar e com o desenvolvimento integral dos educandos;

4.12 preservem os eixos estruturantes das interações e brincadeiras na Educação Infantil, impedindo o “apostilamento” nesta etapa;

4.13 assegurem a continuidade da aprendizagem das crianças no bloco pedagógico dos três anos iniciais do Ensino Fundamental;

4.14 considerem os princípios de equidade e de igualdade, pressupostos tanto nas diretrizes nacionais quanto nas normativas municipais, sem hierarquização entres os campos de experiências e as áreas do conhecimento;

4.15 salvaguadem a pluralidade curricular dos campos de experiências e das áreas de conhecimento, considerando os projetos políticos pedagógicos desenvolvidos nas escolas e instituições do SME;

4.16 flexibilizem os conhecimentos dos campos de experiência e das áreas de conhecimento, tendo como referência os projetos políticos pedagógicos, os regimentos escolares e os contextos das comunidades educativas;

4.17 garantam espaços de promoção e qualificação das práticas diversificadas de ensino, tais como os projetos ambientais, artísticos, culturais, desportivos e tecnológicos, entre outros;

4.18 articulem e qualifiquem os processos de transição entre as etapas da Educação Básica: da Educação Infantil para o Ensino Fundamental e deste para o Ensino Médio;

4.19 salvaguadem, aos professores e educadores, tempos de planejamento, de avaliação, de estudos e de formação previstos em sua carga horária semanal, em condições adequadas de trabalho;

4.20 ofereçam formação continuada às equipes diretivas e pedagógicas, aos professores, aos profissionais de apoio e demais trabalhadores das escolas e instituições de ensino;

4.21 qualifiquem os processos de avaliação nas escolas e no Sistema Municipal de Ensino;

4.22 garantam às crianças, aos adolescentes, aos jovens e aos adultos o direito ao acesso, à permanência e à qualidade social da educação no Sistema Municipal de Ensino.

Diante do exposto, a Comissão Especial solicita a este Colegiado a aprovação do presente Parecer, que dispõe sobre processo de construção dos referenciais curriculares municipais para o Sistema Municipal de Ensino considerando a Base Nacional Comum Curricular.

Porto Alegre, 23 de outubro de 2018.
Comissão Especial

Andrea Muxfeldt Valer – Relatora
Clarice Gorodicht – Relatora
Célia Maria Trevisan Teixeira (CPRPA)
Jonía Seminotti (CEF)
Maria Inês Spolidoro Oliveira (CEI)

Aprovado em sessão plenária por unanimidade, em 25 de outubro de 2018.

Isabel Letícia Pedroso de Medeiros
Presidente
Conselho Municipal de Educação

BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988. Brasília, Distrito Federal, 5 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 12 abr. 2018.

_____. Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF, 13 jul. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil03/LEIS/L8069.htm>. Acesso em: 12 abr. 2018.

_____. Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Diário Oficial [da] União. Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil03/LEIS/l9394.htm>. Acesso em: 12 abr. 2018.

_____. Lei n.º 9.795/1999, de 27 de abril de 1999. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Brasília, DF, 27 abr. 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil03/leis/l9795.htm>. Acesso em: 1 out. 2018.

_____. Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Brasília, DF, 1 out. 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil03/LEIS/2003/L10.741.htm>. Acesso em: 1 out. 2018.

_____. Lei Federal n.º 12.288, de 20 de julho de 2010. Institui o Estatuto da Igualdade Racial. Altera as Leis: n.º 7.716, de 5 de janeiro de 1989, n.º 9.029, de 13 de abril de 1995, n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, e n.º 10.778, de 24 de novembro de 2003. Brasília, DF, 20 jul. 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil03/ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm>. Acesso em: 1 out. 2018.

_____. Lei n.º 12.796, de 4 de abril de 2013. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências. Brasília, DF, 4 abr. 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2013/lei/l12796.htm Acesso em: 12 abr. 2018.

_____. Lei n.º 12.852, de 5 de agosto de 2013. Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude. Brasília, DF, 5 ago. 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2013/Lei/L12852.htm. Acesso em: 1 out. 2018.

_____. Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Brasília, DF, 25 jun. 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil03/ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm> Acesso em: 16 maio 2018.

_____. Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Estatuto da Pessoa com Deficiência. Brasília, DF, 6 jul. 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil03/ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm> Acesso em: 16 maio 2018.

_____. Lei Federal n.º 13.666, de 16 de Maio de 2018. Altera a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir o tema transversal da educação alimentar e nutricional no currículo escolar. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil03/ato2015-2018/2018/lei/l13666.htm> Acesso em: 24 ago. 2018.

_____. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Parecer n.º 11, de 10 de maio de 2000. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos. Brasília, DF, 10 maio 2000a. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/pceb011_00.pdf Acesso em: 24 jul. 2018.

_____. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 1, de 5 de julho de 2000. Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos. Brasília, DF, 5 jul. 2000b. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB012000.pdf>. Acesso em: 24 jul. 2018.

_____. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Parecer nº 17, de 3 de julho de 2001. Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Brasília, DF, 3 jul. 2001a. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB0172001.pdf>. Acesso em: 16 mai. 2018

_____. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 2, de 11 de setembro de 2001. Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Brasília, DF, 11 set. 2001b. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB0201.pdf>. Acesso em: 16 mai. 2018

_____. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Parecer nº 36, de 4 de dezembro de 2001. Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo. Brasília, DF, 4 dez. 2001. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/mais-educacao/323-secretarias-112877938/orgaos-vinculados-82187207/13251-parecer-ceb-2001>. Acesso em: 1 out. 2018.

_____. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 1, de 3 de abril de 2002. Institui Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo. Brasília, DF, 3 abr. 2002. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/escola-de-gestores-da-educacao-basica/323-secretarias-112877938/orgaos-vinculados-82187207/13200-resolucao-ceb-2002>. Acesso em: 1 out. 2018.

_____. Conselho Nacional de Educação. Conselho Pleno. Parecer nº 3, 10 de março de 2004. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana. Brasília, DF, 10 mar. 2004a. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/cnecp003.pdf>. Acesso em: 24 jul. 2018.

_____. Conselho Nacional de Educação. Conselho Pleno. Resolução nº 1, de 17 de junho de 2004. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Brasília, DF, 17 jun. 2004b. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/res012004.pdf>. Acesso em: 24 jul. 2018.

_____. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Parecer nº 20, de 11 de novembro de 2009. Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Brasília, DF, 11 nov. 2009a. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/pceb020_09.pdf. Acesso em: 12 abr. 2018.

_____. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009. Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Brasília, DF, 17 dez. 2009b. Disponível em: <http://www.seduc.ro.gov.br/portal/legislacao/RESCNE0052009.pdf>. Acesso em: 12 abr. 2018.

_____. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Parecer nº 7, de 4 de abril de 2010. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Brasília, DF, 7 abr. 2010a. Disponível em:

<http://portal.mec.gov.br/docman/maio-2010-pdf/5367-pceb007-10>>. Acesso em: 12 abr. 2018.

_____. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução n.º 4, de 13 de julho de 2010. Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Brasília, DF, 13 jul. 2010b. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb00410.pdf>. Acesso em: 12 abr. 2018.

_____. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Parecer n.º 11, de 7 de julho de 2010. Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. Brasília, DF, 7 jul. 2010a. Disponível em; <http://portal.mec.gov.br/docman/agosto-2010-pdf/6324-pceb011-10>>. Acesso em: 12 abr. 2018.

_____. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução n.º 7, de 14 de dezembro de 2010. Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. Brasília, DF, 14 dez. 2010b. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb00710.pdf>. Acesso em: 12 abr. 2018.

_____. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Parecer n.º 5, de 4 de maio de 2011. Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. Brasília, DF, 4 maio 2011. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/maio-2011-pdf/8016-pceb005-11>. Acesso em: 6 ago.2018.

_____. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução n.º 2, de 30 de janeiro de 2012. Define Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. Brasília, DF, 30 jan. 2012. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/fevereiro-2012-pdf/9917-rceb002-12-1>. Acesso em: 6 ago.2018.

_____. Conselho Nacional de Educação. Conselho Pleno. Parecer n.º 8, de 6 de março de 2012. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. Brasília, DF, 6 mar. 2012a. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/observatorio-da-educacao/323-secretarias-112877938/orgaos-vinculados-82187207/17631-2012-pareceres-do-conselho-pleno>. Acesso em: 6 ago.2018.

_____. Conselho Nacional de Educação. Conselho Pleno. Resolução n.º 1, de 30 de maio de 2012. Estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. Brasília, DF, 30 maio 2012b. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rcp00112.pdf>. Acesso em: 6 ago.2018.

_____. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Parecer n.º 13, 10 maio 2012. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena. Brasília, DF, 10 maio de 2012a. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/maio-2012-pdf/10806-pceb013-12-pdf>. Acesso em: 1 out. 2018.

_____. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução n.º 5, de 22 de junho de 2012. Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica. Brasília, DF, 22 jun. 2012b. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/observatorio-da-educacao/323-secretarias-112877938/orgaos-vinculados-82187207/18692-educacao-indigena>. Acesso em: 1 out. 2018.

_____. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Parecer n.º 16, de 5 de junho de 2012. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola. Brasília, DF, 5 jun. 2012a. Disponível em: http://etnicoracial.mec.gov.br/images/pdf/diretrizes_curric_educ_quilombola.pdf. Acesso em: 1 out. 2018.

_____. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução n.º 8, de 20 de novembro de 2012. Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica. Brasília, DF, 20 nov. 2012b. Disponível em: <http://www.seppir.gov.br/portal-antigo/arquivos-pdf/diretrizes-curriculares>. Acesso em: 1 out. 2018.

_____. Conselho Nacional de Educação. Conselho Pleno. Parecer n.º 15, de 15 de dezembro de 2017. Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Brasília, DF, 15 dez. 2017a. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/dezembro-2017-pdf/78631-pcp015-17-pdf/file>. Acesso em: 16 maio 2018.

_____. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução n.º 2, de 22 de dezembro de 2017. Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica. Brasília, DF, 22 dez. 2017b. Disponível em: http://basenacionalcomum.mec.gov.br/wpcontent/uploads/2018/04/RESOLUCAOCNE_CP222DEDEZEMBRODE2017.pdf. Acesso em: 16 maio 2018.

_____. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular. BNCC. Brasília, DF, 2017. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/conselho-nacional-de-educacao/base-nacional-comum-curricular-bncc>. Acesso em: 3 maio 2018.

_____. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. INEP/MEC. Indicadores Educacionais. Brasília, DF, 2018. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/web/guest/indicadores-educacionais>. Acesso em 26 set. 2018.

PORTO ALEGRE. Lei Complementar n.º 248, de 23 de janeiro de 1991 que “Cria o Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre”. Disponível em: http://lproweb.procempa.com.br/pmpa/prefPoA/smed/usu_doc/leiCME.pdf. Acesso em: 16 maio 2018.

_____. Lei Municipal n.º 8.198, de 18 de agosto de 1998 que “Cria o Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre”. Disponível em:

http://lproweb.procempa.com.br/pmpa/prefPoA/smed/usu_doc/lei_8198.pdf. Acesso em: 16 maio 2018.

_____. Lei Complementar n.º 661, de 07 de dezembro de 2010 que “Dispõe normas gerais sobre os Conselhos Municipais, nos termos do art. 101 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, e revoga legislação sobre esse tema”. Disponível em: <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/cgi-bin/nph-brs?u=/netahtml/sirel/avancada>. Acesso em: 24 jul. 2018.

_____. Lei n.º 11.858, de 25 de junho de 2014. Institui o Plano Municipal de Educação (PME). Porto Alegre, RS, 25 jun. 2014. Disponível em: http://lproweb.procempa.com.br/pmpa/prefPoA/smed/usu_doc/2015_pme.pdf. Acesso em: 24 jul. 2018.

_____. Conselho Municipal de Educação. Resolução n.º 8, de 14 de dezembro de 2006. Fixa normas para a oferta de Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino. Porto Alegre, RS, 14 dez. 2006. Disponível em: http://lproweb.procempa.com.br/pmpa/prefPoA/smed/usu_doc/resolucao_cme_08_2006.lnk.pdf>. Acesso em: 16 maio 2018.

_____. Conselho Municipal de Educação. Resolução n.º 9, de 8 de janeiro de 2009. Estabelece diretrizes para a oferta da Modalidade de Educação de Jovens e Adultos-EJA, ensino fundamental, nas instituições de educação da Rede Municipal de Ensino de Porto Alegre. Porto Alegre, RS, 8 jan. 2009. Disponível em: http://lproweb.procempa.com.br/pmpa/prefPoA/smed/usu_doc/res.009.2009.pdf. Acesso em: 16 maio 2018.

_____. Conselho Municipal de Educação. Resolução n.º 13, de 5 de dezembro de 2013. Dispõe sobre as Diretrizes para a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino, na perspectiva da Educação Inclusiva. Porto Alegre, RS, 5 dez. 2013. Disponível em: <http://lproweb.procempa.com.br/pmpa/prefPoA/smed/usudoc/013.2013.pdf>. Acesso em: 12 abr. 2018.

_____. Conselho Municipal de Educação. Resolução n.º 15, de 18 de dezembro de 2014. Fixa normas para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre. Porto Alegre, RS, 18 dez. 2014. Disponível em: <http://lproweb.procempa.com.br/pmpa/prefPoA/smed/usudoc/refantil.pdf>. Acesso em: 12 abr. 2018.

_____. Conselho Municipal de Educação. Resolução n.º 18, de 5 de julho de 2018. Estabelece as Diretrizes Curriculares para a oferta da Educação em e para os Direitos Humanos no Sistema Municipal de Ensino. Porto Alegre, RS, 5 jul. 2018. Disponível em: <http://lproweb.procempa.com.br/pmpa/prefPoA/smed/usudoc/refantil.pdf>. Acesso em: 1 out. 2018.

OLIVEIRA, Inês Barbosa; FRANGELLA, Rita de Cássia e MACEDO, Elizabeth. Associação Brasileira de Currículo. Documento produzido pela Associação Brasileira de Currículo (ABdC) encaminhado ao CNE no contexto das Audiências públicas

sobre a BNCC/2017. Rio de Janeiro, RJ, 16 set. 2017. Disponível em: <http://www.anped.org.br/news/associacao-brasileira-de-curriculo-abdc-encaminha-documento-ao-cne-no-contexto-das-audiencias>. Acesso em 26 set. 2018.

Associação Nacional de História (ANPUH-Brasil). Carta da Diretoria da Associação Nacional de História ao Conselho Nacional de Educação – CNE: reflexões e subsídios da ANPUH a respeito da BNCC. São Paulo, SP, 29 nov. 2017. Disponível em: <https://anpuh.org.br/2015-01-20-00-01-55/noticias2/noticias-destaque/item/4484-carta-da-diretoria-da-associacao-nacional-de-historia-ao-conselho-nacional-de-educacao-cne-reflexoes-e-subsidios-da-anpuh-a-respeito-da-bncc>. Acesso em 26 set. 2018.

ROJO, Roxane; BARBOSA, Jaqueline e MORI, Cristiane. Resposta à “Nota sobre a nova proposta de alfabetização apresentada pelo MEC ao CNE”. Brasília, DF, 14 dez. 2017. Disponível em: <http://arquivos.alfaebeto.org.br/nota-2-resposta-alfaebeto.pdf>. Acesso em 26 set. 2018.

FAJARDO, Vanessa. Base do ensino fundamental tem impasse entre MEC e CNE sobre idade de alfabetização. GLOBO, 30 ago. 2017. Disponível em: <https://g1.globo.com/educacao/noticia/base-do-ensino-fundamental-tem-impasse-entre-mec-e-cne-sobre-idade-de-alfabetizacao.ghtml>. Acesso em 26 set. 2018.